



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 406/2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Condado.

Art. 2º - O inciso III do artigo 33 da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 –

I – (...)

II – (...)

“III – O imóvel residencial localizado no perímetro urbano da cidade de Condado, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 80m² (oitenta metros quadrados), desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, filho menor ou maior inválido”.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I, parte integrante da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, da seguinte forma:

TABELA I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO I – ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA



PUBLICADO NO D.O.M.

02 / 12 / 2013

EDIÇÃO Nº 064

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO

LEI Nº 406/2013.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	%
1 – Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares	5,0
2 – Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	1,5
3 – Ensino de qualquer natureza	2,5
4 – Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal	1,0
5 – Diversões públicas	5,0
6 – Demais serviços constantes da lista (art.40)	5,0

GRUPO II – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS

7 – Profissional Liberal de Nível Superior	50,0 UFIR
8 – Profissional Nível Médio ou Técnico	25,0 UFIR

GRUPO III – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS

Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade	27,0 UFIR
--	-----------

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Dezembro de 2013.

Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 02 de Dezembro de 2013.

Edição nº. 064

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 407/2013.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica criada a Secretaria Municipal de Cultura, destinada a promover o desenvolvimento de atividades, instituições e iniciativas de natureza artística e cultural no âmbito do Município de Condado.

Parágrafo único - Fica criado o cargo de confiança de Secretário Municipal de Cultura.

Art. 2º - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura:

I – planejar, coordenar e supervisionar atividades e iniciativas que propiciem a oportunidade de acesso da população aos benefícios da educação artística e cultural;

II – manter e administrar teatros, museus e outras instituições culturais de propriedade do Município;

III – criar, organizar e manter rede de bibliotecas gerais e especializadas, zelando pela atualização e ampliação do acervo bibliográfico, de acordo com o desenvolvimento da ciência, da técnica, da arte e da cultura em geral;

IV – organizar e manter documentação relacionada com a história do Município de Condado;

V – promover, organizar, patrocinar e executar programas visando à difusão e ao aperfeiçoamento da arte em geral, como a música, a poesia, a dança e a arte dramática;

VI – planejar e executar medidas necessárias ao levantamento, ao tombamento e à defesa do patrimônio artístico e cultural do Município;

VII – incentivar e prestar assistência artística e técnica a iniciativas de caráter comunitário, que possam contribuir para a elevação do nível educacional, artístico e cultural da população;

VIII – desenvolver atividades relacionadas com os vários setores de sua área de atuação, mediante programação própria ou através de convênios com entidades de direito público ou privado.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Cultura compreende:

I – Conselho Municipal de Cultura;

II – Departamento de Cultura.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Cultura, presidido pelo Secretário Municipal de Cultura, será composto por cinco membros de reconhecida competência em cultura em geral.

Art. 5º - Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, dentre pessoas de reconhecido renome nos setores culturais do Município, e não serão remunerados, ficando dois membros representando o poder público e três membros representando a sociedade civil.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura, órgão colegiado de natureza consultiva, tem as seguintes finalidades:

I – estudar e sugerir medidas concretas no sentido de fomentar as manifestações culturais e a difusão das artes e da cultura em todas as suas formas;

II – propor convênios e acordos com entidades públicas e privadas, visando ao desenvolvimento das atividades culturais;

III – propor medidas visando à articulação e o entrosamento das atividades da Secretaria com órgãos governamentais e entidades privadas, cujas atribuições se relacionem com o seu campo de ação;

IV – opinar sobre assuntos de interesse da Secretaria que lhe forem submetidos pelo titular da pasta.

Art. 7º - Os membros do Conselho terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 8º - O Conselho elaborará seu Regimento Interno, a ser publicado por ato do Prefeito, após 30 (trinta) dias de sua instalação.

Art. 9º - O Departamento de Cultura terá a função de auxiliar todas as atividades elaboradas e desenvolvidas pela Secretaria.

Art. 10 – O cargo comissionado de Diretor de Cultura, símbolo CC-II, da Secretaria Municipal de Educação, fica transferido para a Secretaria Municipal de Cultura, criada pela presente lei.

Art. 11 – A denominação da Secretaria de Educação e Cultura fica alterada para Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Dezembro de 2013.


Caio Rodrigo Bezerra Paixão
Prefeito

LEI Nº 406/2013.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 221, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Esta Lei altera dispositivos da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Condado.

Art. 2º - O inciso III do artigo 33 da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 –”

I – (...)

II – (...)

“III – O imóvel residencial localizado no perímetro urbano da cidade de Condado, excetuados os apartamentos e quitinetes, cuja área construída não ultrapasse a 80m² (oitenta metros quadrados), desde que outro não possua o seu proprietário ou cônjuge, filho menor ou maior inválido”.

Art. 3º - Fica alterada a Tabela I, parte integrante da Lei Nº 221, de 28 de novembro de 2001, da seguinte forma:

TABELA I
DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA

GRUPO I – ALÍQUOTA SOBRE A RECEITA BRUTA

1/6



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"
 LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO: 2013.

Condado – PB, em 02 de Dezembro de 2013.

Edição nº. 064

LEI Nº 406/2013.

LEI Nº 404/2013.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	%
1 – Execução de obras hidráulicas e de construção civil, inclusive serviços auxiliares e complementares	5,0
2 – Hospitais, sanatórios, ambulatórios, prontos-socorros, banco de sangue, casas de saúde, casas de recuperação ou repouso sob orientação médica	1,5
3 – Ensino de qualquer natureza	2,5
4 – Transporte de passageiros de natureza estritamente municipal	1,0
5 – Diversões públicas	5,0
6 – Demais serviços constantes da lista (art.40)	5,0

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, a Constituição Federal e a Lei Federal nº 4.320/1964, FAZ SABER, que a Câmara Municipal, APROVOU e eu SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de até R\$131.000,00 (Cento e trinta e um mil reais), conforme programação discriminada

GRUPO II – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS

7 – Profissional Liberal de Nível Superior	50,0 UFIR
8 – Profissional Nível Médio ou Técnico	25,0 UFIR

GRUPO III – TRIBUTAÇÃO DAS SOCIEDADES PROFISSIONAIS

Por cada profissional, sócio, empregado ou não, que presta serviços em nome da sociedade	27,0 UFIR
--	-----------

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Dezembro de 2013.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

LEI Nº 405/2013.

CRIA A GALERIA DOS EX-PREFEITOS DO MUNICÍPIO DE CONDADO.

O Prefeito Constitucional de Condado – Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

ART. 1º - Fica criada a Galeria dos Ex-Prefeitos do Município de Condado – Estado da Paraíba e será instalada nas dependências da sede da Prefeitura.

ART. 2º - A Galeria dos Ex-Prefeitos receberá o nome de PREFEITO FRANCISCO FRAGOSO PEREIRA.

ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Dezembro de 2013.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito

20.80 SEC. DE EDUCAÇÃO E CULTURA

12.365.1025.2029 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO INFANTIL

Fonte: 1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 8.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00

Fonte: 15 Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 5.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 12.000,00

12.361.1025.2027 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO FUNDAMENTAL

Fonte: 1 Receita de Impostos e Transferências de Impostos - Educação

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 15.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00

Fonte: 15 Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 8.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 8.000,00

Fonte: 22 Transferências de Convênios – Educação

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 15.000,00

3.3.90.93.01 - Indenizações e Restituições 5.000,00

3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15.000,00

12.362.1025.2034 MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENSINO MÉDIO

Fonte: 15 Transferências de Recursos do FNDE

3.3.90.30.01 - Material de Consumo..... 6.000,00

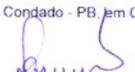
3.3.90.39.01 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 6.000,00

TOTAL R\$ 131.000,00

Art. 2º - Para cobertura da abertura do crédito de que trata o artigo 1º, desta Lei, fica o Poder Executivo também autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado - PB, em 02 de Dezembro de 2013.


 Caio Rodrigo Bezerra Paixão
 Prefeito